CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

,EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede com sede na Praça São Sebastião, nº 45 A, inscrita no CNPJ sob n.º 20.750.865/0001-82, neste ato representado por seu **PRESIDENTE Sr. Gilberto de Oliveira Cândido,** no uso legal de suas atribuições, e de conformidade com a Lei n.º 8.666 de 1993 e demais alterações, através do setor de Licitações e Contratos, torna público, para o conhecimento dos interessados, que a **partir das 12h do dia 11 de maio de 2017 até às 18h do dia 19 de maio de 2017**, na sede da Câmara Municipal de São Gotardo, se reunirá a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber e avaliar a documentação dos interessados em prestar os serviços especificados no item 01 deste **EDITAL DE CREDENCIAMENTO,** cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei n°. 8.666/93, e suas alterações.

1 – DO OBJETO:

1.1. O presente edital de credenciamento tem por objeto a contratação junto às empresas de prestação de serviços, de espaço para a divulgação de mídia institucional, através de internet, emissora de televisão, jornal escrito de circulação local, e rádios com alcance municipal, nas quantidades, padrões e valores estabelecidos neste credenciamento, para Câmara Municipal de São Gotardo/MG, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da supramencionada Lei**.**

2 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

2.1. A documentação será recebida em envelope fechado e com a seguinte descrição:

A Câmara Municipal de São Gotardo/MG Edital de Credenciamento 001/2017 Envelope n.º 01**- *DOCUMENTAÇÃO*** NOME DA EMPRESA: **.....**

3 - DA HABILITAÇÃO:

3.1. Documentos necessários para habilitação de Pessoas Jurídica: O envelope n.º 01 deverá conter os seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de Sociedade Anônima ou Associação Civil, estatuto da empresa, acompanhada da ata de eleição dos atuais diretores;

c) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;

d) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

e) Certidão Negativa de Débitos junto ao Município sede do credenciado;

f) Certidão Negativa de débitos junto a Fazenda Estadual;

g) Certidão Negativa de Falências e Concordatas emitida pelo Poder Judiciário da sede da credenciada, com data de emissão não superior a noventa dias;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

i) Termo de credenciamento devidamente preenchido pelos sócios ou diretores da empresa conforme modelo previsto no anexo 03 do presente edital.

3.2. Os documentos poderão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias acompanhadas da documentação original, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

4 - DO PROCEDIMENTO:

4.1. Recebido o envelope de documentos, a Comissão de Licitações fará à apreciação dos mesmos num prazo de até 01 (um) dia após a data final estipulada para recebimento dos envelopes.

4.2. O resultado do julgamento da habilitação deste processo será divulgado em sessão pública, que ocorrerá no dia 22 de maio de 2017, às 13 horas, na sede da Câmara Municipal de São Gotardo.

4.3. Caso o número de pessoas jurídicas credenciadas supere o número de empresas necessárias para a realização dos serviços, conforme estipulado para o padrão, será realizado sorteio público, o qual ocorrerá na sessão de divulgação do resultado do julgamento da habilitação, na data estipulada no item 4.2.

4.4. Após a fase de habilitação e sorteio, se for o caso, o credenciado será convocado para, no prazo de até cinco dias úteis, assinar o termo contratual.

4.5. O resultado do julgamento da habilitação e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, deste processo será publicado no mural da sede da Câmara Municipal de São Gotardo/MG

5– DO PAGAMENTO:

5.1. A Câmara Municipal de São Gotardo pagará os seguintes valores máximos mensalmente, para os contratados observados os padrões:

a) Padrão 1: Emissora de Televisão: R$ 3.000,00;

b) Padrão 2: Emissora de rádio: R$ 1.500,00;

c) Padrão 3: Jornal Escrito de circulação local: R$ 1.800,00;

d) Padrão 4: Mídia Digital / Internet: 1.200,00;

5.2. O pagamento será efetuado em uma única parcela, em até 10 (dez) dias após o encerramento do mês de cobertura, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada do controle das mídias veiculadas, devidamente aprovada pelo responsável pela disponibilização dos serviços.

5.3. As despesa com a realização dos serviços objeto do presente Edital correrá pelas seguintes dotações orçamentárias: 01.001.001.01.031.0003.4.00043.3. 9039

6 – DOS SERVIÇOS:

6.1. Constitui objeto dos serviços a serem prestados pelo credenciado, o fornecimento de espaço para publicação de mídia institucional conforme padrão contratado.

6.2. O credenciado deverá prestar os serviços em conformidade com o presente edital.

6.3. Os serviços a serem prestados pelo credenciado envolvem as seguintes atribuições:

<u>Emissora de Televisão:</u>

a) Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados;

b) Veicular, de acordo com a grade de programação, as informações de interesse da Câmara Municipal, que serão encaminhadas pelo departamento de imprensa quinzenalmente;

c) Veicular a mídia contratada conforme estabelecido no instrumento;

d) Receber da Câmara Municipal, com 24 horas de antecedência, a pauta a ser discutida, bem como as demais informações pertinentes, para as gravações;

e) Emitir a nota fiscal de serviços prestados;

f) Emitir relatório final e cópia das gravações no formato DVD, após as veiculações de todas as mídias da contratante, a fim de esclarecer quais as matérias foram divulgadas;

g) Informar a contratante sobre eventuais falhas na veiculação das mídias contratadas.

Emissora de Radio :

a) Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados;

b) Receber o conteúdo a ser transmitido, ficando este condicionado à aprovação da Câmara Municipal;

c) Veicular inserção convidando a população para os eventos e reuniões realizadas pela Câmara Municipal, sendo que a relação deverá ser disponibilizada à credenciada com pelo menos 02 dias de antecedência ao evento;

d) A emissora devera veicular no mínimo 10 inserções diárias com o tempo mínimo de 20 segundos, quando se tratar de convites à população;

e) Responsabilizar-se pela produção dos spots de 20 segundos, conforme texto encaminhado pela Câmara Municipal;

f) Disponibilizar, durante a programação da emissora, espaço à Câmara Municipal de São Gotardo para a divulgação de informações de cunho institucional, através de inserções;

g) Veicular a mídia contratada conforme estabelecido no instrumento;

h) Emitir a nota fiscal de serviços prestados;

i) Emitir relatório final após as veiculações de todas as mídias da contratante, a fim de esclarecer quais as matérias foram divulgadas;

j) Informar a contratante sobre eventuais falhas na veiculação das mídias contratadas.

Jornal Escrito de circulação local:

a) Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados;

b) Receber o conteúdo a ser transcrito, ficando este condicionado à aprovação da Câmara Municipal;

c) Disponibilizar 1 (uma) página com impressão em cores, para divulgação de matérias de interesse da Câmara Municipal, que serão repassadas à credenciada mensalmente, já revisadas e adequadas para a publicação;

d) Veicular a mídia contratada conforme estabelecido no instrumento;

e) Emitir a nota fiscal de serviços prestados;

f) Emitir relatório final após as veiculações de todas as mídias da contratante, a fim de esclarecer quais as matérias foram divulgadas;

g) Informar a contratante sobre eventuais falhas na veiculação das mídias contratadas.

Mídia Digital / Internet:

a) Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados;

b) Veicular a mídia contratada conforme estabelecido no instrumento;

c) Emitir a nota fiscal de serviços prestados;

d) Emitir relatório final após as veiculações de todas as mídias da contratante, a fim de esclarecer quais as matérias foram divulgadas;

e) Informar a contratante sobre eventuais falhas na veiculação das mídias contratadas;

f) Receber e auxiliar na elaboração do conteúdo a ser publicado, ficando este condicionado à aprovação da Câmara Municipal;

g) Publicar mensalmente nas redes sociais, blogs e/ou similares, as informações de interesse da Câmara Municipal de São Gotardo, que serão disponibilizadas através do departamento de imprensa do respectivo órgão legislativo;

h) Atualizar mensalmente no blog, rede social e/ou revista eletrônica as notícias referentes à publicidade da Câmara Municipal de São Gotardo.

6.4. A Câmara Municipal de São Gotardo se obriga a fornecer ao credenciado todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos, esclarecendo eventuais dúvidas.

6.5. São ainda obrigações do Credenciado:

Padrão 1: Emissora de Televisão:

a) A Emissora de televisão deverá possuir cobertura em todo o Município de São Gotardo;

b) Deverá possuir um alcance mínimo de público mensalmente;

c) Entregar relatório final com todas as mídias veiculadas.

Padrão 2: Emissora de Radio:

a) Emissora de rádio deverá possuir cobertura em todo o Município de São Gotardo e seus distritos;

b) O programa deverá possuir um alcance mínimo de ouvintes mensalmente;

c) Entregar relatório final com todas as mídias veiculadas.

Padrão 3: Jornal Escrito de circulação local:

a) Possuir cobertura no Município de São Gotardo e seus distritos;

b) Possuir tiragem mínima de 3.000 (três mil exemplares);

c) Possuir veiculação mínima mensal;

d) A veiculação deverá ser em impressão colorida;

e) Entregar relatório final com todas as mídias veiculadas.

Padrão 4: Mídia Digital / Internet

a) O blog e/ou revista eletrônica deve ser de média projeção, assim considerado com acesso mínimo de usuários por mês;

b) O tema do blog deve ter notícias variadas e principalmente que remeta às informações de interesse da Câmara Municipal, com atualização mensal;

c) Deverá apresentar a quantidade de acessos através de relatório emitido pelo provedor da contratada, bem como auxiliar o departamento de imprensa do Legislativo Municipal quando acionado.

7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. A empresa Credenciada no Padrão 03 deverá fazer referência aos destaques informativos da Câmara Municipal na capa**.**

7.2. A arte para veiculação de mídia deverá ser fornecida pela Câmara Municipal e toda veiculação deve ter aprovação prévia do servidor responsável.

7.3. O Credenciado habilitado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, sob pena da perda do direito objeto deste Edital;

7.4. Ao Presidente fica assegurado o direito de, no interesse da Câmara Municipal de São Gotardo, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

7.5. Aplica-se ao presente Edital de Credenciamento os dispositivos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

7.6. O presente Edital poderá ser retirado no site www.camaramunicipaldesaogotardo.mg.gov.br ou no endereço: Praça São Sebastião nº 45 A - Centro, São Gotardo/MG.

São Gotardo/MG, 10 de maio de 2017.

Moises Arcenio Alves da Silva
Presidente da CPL

Edital de Credenciamento n° 001/2017

ANEXO 1 - A

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MIDIÁTICOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO.

CONTRATO N.____/2017.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São Sebastião, nº 45 A - Centro, na cidade de São Gotardo/MG, inscrita no CNPJ sob n.º 20.750.865/0001-82, representada por seu **PRESIDENTE o Sr. Gilberto de Oliveira Cândido**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e _____, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob n.º_____, com sede na Rua_____, , município de_____, CEP , neste ato representada pelo Sr(a)_____, denominado **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do processo de Inexigibilidade 002/2017, e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente termo contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de mídia no **Padrão 01 – Emissora de televisão,** para acompanhamento e divulgação das atividades institucionais da Câmara Municipal de São Gotardo/MG, através da realização de entrevistas quinzenais, a serem agendadas pelo departamento de imprensa do órgão Legislativo.

CLAUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor máximo de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, até 31/12/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA deverá prestar os serviços em conformidade com o edital do certame.

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento será efetuado em uma única parcela, em até 10 (dez) dias após o encerramento do mês de cobertura institucional.

Parágrafo Único: Todos os pagamentos ocorrerão em 10 (dez) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do controle das mídias veiculadas, devidamente aprovada pelo responsável.

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA envolvem as seguintes atribuições:

a) Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados;

b) Veicular, de acordo com a grade de programação, as informações de interesse da Câmara Municipal, que serão encaminhadas pelo departamento de imprensa quinzenalmente;

c) Veicular a mídia contratada conforme estabelecido no instrumento;

d) Receber da Câmara Municipal, com 24 horas de antecedência, a pauta a ser discutida, bem como as demais informações pertinentes, para as gravações;

e) Emitir a nota fiscal de serviços prestados;

f) Emitir relatório final e cópia das gravações no formato DVD, após as veiculações de todas as mídias da contratante, a fim de esclarecer quais as matérias foram divulgadas;

g) Informar a contratante sobre eventuais falhas na veiculação das mídias contratadas.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE se obriga a fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos, esclarecendo eventuais dúvidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços credenciados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - As despesa com a realização dos serviços objeto do presente

termo correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:
01.001.001.01.031.0003.4.00043.3. 9039

CLÁUSULA NONA - Em caso de inadimplemento de qualquer Cláusula do presente contrato, a CONTRATADA estará sujeita ao pagamento de multa no valor de 10% da parte inadimplida, em favor da CONTRATANTE.

PARÁGRAGO ÚNICO - A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a CONTRATADA indenização de qualquer espécie quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

b) A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços credenciados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - São responsáveis pela execução deste Contrato: Pela Contratante o Sr. Gilberto de Oliveira Cândido, pela Contratada o Sr_____.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato está vinculado ao edital de Credenciamento n° 001/2017, à Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da comarca de São Gotardo/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas.

São Gotardo, ___de_____de 2017.

Câmara Municipal de São Gotardo/MG
Contratante

Contratada

ANEXO 1 - B

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MIDIÁTICOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO.

CONTRATO N.____/2017.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São Sebastião, nº 45 A - Centro, na cidade de São Gotardo/MG, inscrita no CNPJ sob n.º 20.750.865/0001-82, representada por seu **PRESIDENTE o Sr. Gilberto de Oliveira Cândido**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e _____, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob n.º_____, com sede na Rua_____, município de_____, CEP_____, neste ato representada pelo Sr(a)_____, denominado **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do processo de Inexigibilidade 002/2017, e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente termo contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de mídia no **Padrão 02 – Emissora de rádio**.

CLAUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor máximo de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, até 31/12/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA deverá prestar os serviços em conformidade com o edital do certame.

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento será efetuado em uma única parcela, em até 10 (dez) dias após o encerramento do mês de cobertura institucional.

Parágrafo Único: Todos os pagamentos ocorrerão em 10 (dez) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do controle das mídias veiculadas, devidamente aprovada pelo responsável.

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA envolvem as seguintes atribuições:

a) Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados;
b) Receber o conteúdo a ser transmitido, ficando este condicionado à aprovação da Câmara Municipal;
c) Veicular inserção convidando a população para os eventos e reuniões realizadas pela Câmara Municipal, sendo que a relação deverá ser disponibilizada à credenciada com pelo menos 02 dias de antecedência ao evento;
d) A emissora devera veicular no mínimo 10 inserções diárias com o tempo mínimo de 20 segundos, quando se tratar de convites à população;
e) Responsabilizar-se pela produção dos spots de 20 segundos, conforme texto encaminhado pela Câmara Municipal;
f) Disponibilizar, durante a programação da emissora, espaço à Câmara Municipal de São Gotardo para a divulgação de informações de cunho institucional, através de inserções;
g) Veicular a mídia contratada conforme estabelecido no instrumento;
h) Emitir a nota fiscal de serviços prestados;
i) Emitir relatório final após as veiculações de todas as mídias da contratante, a fim de esclarecer quais as matérias foram divulgadas;
j) Informar a contratante sobre eventuais falhas na veiculação das mídias contratadas.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE se obriga a fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos, esclarecendo eventuais dúvidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços credenciados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem

necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - As despesa com a realização dos serviços objeto do presente termo correrá pelas seguintes dotações orçamentárias: 01.001.001.01.031.0003.4.00043.3. 9039

CLÁUSULA NONA - Em caso de inadimplemento de qualquer Cláusula do presente contrato, a CONTRATADA estará sujeita ao pagamento de multa no valor de 10% da parte inadimplida, em favor da CONTRATANTE.

PARÁGRAGO ÚNICO - A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a CONTRATADA indenização de qualquer espécie quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

b) A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços credenciados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - São responsáveis pela execução deste Contrato: Pela Contratante o Sr. Gilberto de Oliveira Cândido, pela Contratada o Sr_____.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato está vinculado ao edital de Credenciamento n° 001/2017, à Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da comarca de São Gotardo/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas.

São Gotardo,___de_____de 2017.

Câmara Municipal de São Gotardo/MG
Contratante

Contratada

Edital de Credenciamento n° 001/2017

ANEXO 1 - C

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MIDIÁTICOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO.

CONTRATO N.____/2017.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São Sebastião, nº 45 A - Centro, na cidade de São Gotardo/MG, inscrita no CNPJ sob n.º 20.750.865/0001-82, representada por seu **PRESIDENTE o Sr. Gilberto de Oliveira Cândido**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e _____, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob n.º_____, com sede na Rua_____, , município de_____, CEP ____, neste ato representada pelo Sr(a)_____, denominado **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do processo de Inexigibilidade 002/2017, e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente termo contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de mídia no **Padrão 03 – Jornal Escrito de circulação local**.

CLAUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor máximo de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais, até 31/12/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA deverá prestar os serviços em conformidade com o edital do certame.

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento será efetuado em uma única parcela, em até 10 (dez) dias após o encerramento do mês de cobertura institucional.

Parágrafo Único: Todos os pagamentos ocorrerão em 10 (dez) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do controle das mídias veiculadas,

devidamente aprovada pelo responsável.

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA envolvem as seguintes atribuições:

a) Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados;
b) Receber o conteúdo a ser transcrito, ficando este condicionado à aprovação da Câmara Municipal;
c) Disponibilizar 1 (uma) página com impressão em cores, para divulgação de matérias de interesse da Câmara Municipal (com destaques na capa do jornal), que serão repassadas à credenciada mensalmente, já revisadas e adequadas para a publicação;
d) Veicular a mídia contratada conforme estabelecido no instrumento;
e) Emitir a nota fiscal de serviços prestados;
f) Emitir relatório final após as veiculações de todas as mídias da contratante, a fim de esclarecer quais as matérias foram divulgadas;
g) Informar a contratante sobre eventuais falhas na veiculação das mídias contratadas.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE se obriga a fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos, esclarecendo eventuais dúvidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços credenciados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - As despesa com a realização dos serviços objeto do presente termo correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:
01.001.001.01.031.0003.4.00043.3. 9039

CLÁUSULA NONA - Em caso de inadimplemento de qualquer Cláusula do presente contrato, a CONTRATADA estará sujeita ao pagamento de multa no valor de 10% da parte inadimplida, em favor da CONTRATANTE.

PARÁGRAGO ÚNICO - A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a CONTRATADA indenização de qualquer espécie quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
b) A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços credenciados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;
d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - São responsáveis pela execução deste Contrato: Pela Contratante o Sr. Gilberto de Oliveira Cândido, pela Contratada o Sr_____.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato está vinculado ao edital de Credenciamento n° 001/2017, à Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da comarca de São Gotardo/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do

presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas.

São Gotardo,___de_____de 2017.

Câmara Municipal de São Gotardo/MG
Contratante

Contratada

Edital de Credenciamento n° 001/2017

ANEXO 1 - D

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MIDIÁTICOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO.

CONTRATO N.____/2017.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São Sebastião, nº 45 A - Centro, na cidade de São Gotardo/MG, inscrita no CNPJ sob n.º 20.750.865/0001-82, representada por seu **PRESIDENTE o Sr. Gilberto de Oliveira Cândido**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e _____ _____, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob n.º_____, com sede na Rua_____, , município de_____, CEP , neste ato representada pelo Sr(a)_____, denominado **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do processo de Inexigibilidade 002/2017, e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente termo contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de mídia no **Padrão 04 – Mídia Digital / Internet**.

CLAUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor máximo de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais, até 31/12/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA deverá prestar os serviços em conformidade com o edital do certame.

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento será efetuado em uma única parcela, em até 10 (dez) dias após o encerramento do mês de cobertura institucional.

Parágrafo Único: Todos os pagamentos ocorrerão em 10 (dez) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do controle das mídias veiculadas, devidamente aprovada pelo responsável.

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA envolvem as seguintes atribuições:

a) Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados;
b) Veicular a mídia contratada conforme estabelecido no instrumento;
c) Emitir a nota fiscal de serviços prestados;
d) Emitir relatório final após as veiculações de todas as mídias da contratante, a fim de esclarecer quais as matérias foram divulgadas;
e) Informar a contratante sobre eventuais falhas na veiculação das mídias contratadas;
f) Receber o conteúdo a ser publicado, ficando este condicionado à aprovação da Câmara Municipal, bem como auxiliar o departamento de imprensa do Legislativo Municipal quando acionado;
g) Publicar mensalmente nas redes sociais, blogs e/ou similares, as informações de interesse da Câmara Municipal de São Gotardo, que serão disponibilizadas através do departamento de imprensa do respectivo órgão legislativo;
h) Atualizar mensalmente no blog, rede social e/ou revista eletrônica as notícias referentes à publicidade da Câmara Municipal de São Gotardo.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE se obriga a fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos, esclarecendo eventuais dúvidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços credenciados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - As despesa com a realização dos serviços objeto do presente termo correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:

01.001.001.01.031.0003.4.00043.3. 9039

CLÁUSULA NONA - Em caso de inadimplemento de qualquer Cláusula do presente contrato, a CONTRATADA estará sujeita ao pagamento de multa no valor de 10% da parte inadimplida, em favor da CONTRATANTE.

PARÁGRAGO ÚNICO - A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a CONTRATADA indenização de qualquer espécie quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
b) A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços credenciados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;
d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - São responsáveis pela execução deste Contrato: Pela Contratante o Sr. Gilberto de Oliveira Cândido, pela Contratada o Sr_____.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato está vinculado ao edital de Credenciamento n° 001/2017, à Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da comarca de São

Gotardo/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas.

São Gotardo,___de_____de 2017.

Câmara Municipal de São Gotardo/MG
Contratante

Contratada

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Edital de Credenciamento 001/2017
Anexo 02
Padrões de Mídia e número de empresas necessárias para prestação dos serviços.

PADRÃO DE MÍDIA	VALOR MENSAL MÁXIMO	N° TOTAL DE CREDENCIADOS
Padrão 1 – Emissora de Televisão	R$ 3.000,00	01 (um)
Padrão 2 – Emissora de Rádio	R$ 1.500,00	01 (um)
Padrão 3 – Jornal Escrito de circulação local	R$ 1.800,00	01 (um)
Padrão 4 – Mídia Digital / Internet	R$ 1.200,00	01 (um)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Edital de Credenciamento 001/2017
Anexo 03

MODELO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a empresa_____, inscrita no CNPJ sob N° _____, com sede na Rua _____, n°_____, Bairro_____, Município de _____, vem solicitar seu credenciamento no Edital de Credenciamento n° 001/2017, no Padrão_____no qual declara-se ciente de todos os termos e condições do edital e da minuta de contrato, sugerindo o valor de R$_____(_____).

Local e Data

_____
Nome, Carimbo e Assinatura
da Empresa ou Profissional